



# **União das Freguesias de Vide e Cabeça**

## **REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**



**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**PREÂMBULO**

Considerando que a União das Freguesias de Vide e Cabeça tem vindo a promover políticas de ação e desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida da sua população, pretendendo implementar medidas específicas que reforcem a atratividade do território e contribuam para a melhoria das condições de vida das famílias residentes;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço essencial de realização pessoal e de coesão social, enfrentando, contudo, diversas limitações que impõem às entidades públicas o dever de cooperar, apoiar, incentivar e promover o seu bem-estar e estabilidade;

Considerando que importa criar mecanismos de apoio às famílias e indivíduos em situação de maior fragilidade económica e social, promovendo simultaneamente políticas que valorizem a família enquanto núcleo fundamental da sociedade e espaço privilegiado de socialização e desenvolvimento pessoal, independentemente da sua condição socioeconómica;

Considerando, ainda, o interesse público da União das Freguesia em incentivar medidas que contribuam para o aumento da natalidade, apoiando as famílias no esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho, elabora-se o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade, com vista a definir critérios claros e transparentes de acesso, assegurando equidade, eficácia e justiça social na sua aplicação.



**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de atribuição do Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Vide e Cabeça, enquanto medida de apoio social e económico destinada a promover e valorizar a família e a incentivar o aumento da natalidade no território da Freguesia.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), os custos decorrentes deste Regulamento são justificados pelos benefícios sociais e educativos que dele resultam, quer para os estudantes beneficiários, quer para a comunidade em geral.

No processo de elaboração deste Regulamento, foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, após deliberação da Junta de Freguesia, o projeto de regulamento foi objeto de publicitação e publicação no Diário da República e no site oficial da Freguesia, tendo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para depois ser aprovado pela Assembleia de Freguesia e posterior, publicação no Diário da República.

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias Vide e Cabeça, aprova o Regulamento de Incentivo à Natalidade.



**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

**Artigo 2.º**

**Âmbito, objetivo e Aplicação**

1. O presente regulamento, aplica-se à área geográfica da Freguesia de Vide e Cabeça no Concelho de Seia e visa atribuir um apoio direcionado ao incentivo à natalidade.

2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

**Artigo 3.º**

**Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou em agregado familiar residente na freguesia

de Vide e Cabeça desde que cumpram o presente regulamento.

**Artigo 4.º**

**Modalidade de apoio**

1. O Incentivo à Natalidade consiste numa prestação única, a atribuir sempre que ocorra o nascimento de uma criança cujo registo seja efetuado nas localidades pertencentes à União das Freguesias de Vide e Cabeça.

2. O valor do apoio a atribuir é de 500€ (quinhentos euros), a ser pago por transferência bancária aos beneficiários.

3. Para ter direito ao incentivo referido no número anterior, os requerentes devem cumprir todos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

**Artigo 5.º**

**Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Os progenitores, solteiros, casados ou em união de facto nos termos da Lei, que residam e sejam recenseados na União das Freguesias de Vide e Cabeça na data do nascimento da criança;

b) O/A progenitor/a que, comprovadamente, detenha a guarda da criança.

2. Para efeitos de comprovação, os interessados devem apresentar todos os documentos solicitados, devidamente atualizados e válidos.

**Artigo 6.º**

**Candidatura**



## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 4.º será instruída com os seguintes

documentos a entregar na sede da Junta de Freguesia de Vide e Cabeça:

- a) Impresso fornecido pela Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão dos progenitores;
- c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou comprovativo do registo.

### Artigo 7.º

#### Prazo das Candidaturas

As candidaturas ao apoio devem ser submetidas no prazo de 90 dias consecutivos após a data do nascimento da criança.

### Artigo 8.º

#### Análise das candidaturas

- 1. As candidaturas serão analisadas e decididas pelo Executivo da Junta de Freguesia no prazo de 10 dias úteis após a respetiva entrega pelo requerente.
- 2. Caso o processo seja indeferido, será promovida a audiência dos requerentes.

### Artigo 9.º

#### Pagamento do Incentivo

- 1. A Freguesia compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Freguesia de Vide e Cabeça.
- 2. O pagamento será efetuado numa única prestação.

### Artigo 10.º

#### Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

### Artigo 11.º

#### Dúvidas e Omissões

- 1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
- 2. Sem prejuízo da lei aplicável, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.
- 3. Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

### Artigo 12.º

#### Publicidade



**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

O presente Regulamento de Incentivo à Natalidade encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Junta de Freguesia e no sítio eletrónico oficial da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

**Artigo 13.º**  
**Entrada em vigor.**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de a União das Freguesias de Vide e Cabeça poder propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se verifiquem alterações nos pressupostos que motivaram a sua aprovação ou existam outros fundamentos jurídicos relevantes para o efeito.



REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

**ANEXO I  
REQUERIMENTO**

(Preencher com letra legível)

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

Residente em \_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_

Distrito de \_\_\_\_\_

Vem requerer o “Incentivo à Natalidade” para o recém-nascido \_\_\_\_\_

, nascido no \_\_\_\_\_

dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , em \_\_\_\_\_ filho de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, residentes em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_

Concelho de \_\_\_\_\_ Distrito de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Junta os documentos obrigatórios:

\_\_\_\_\_ - Fotocópia do Cartão de Cidadão dos progenitores;

\_\_\_\_\_ - Fotocópia da Certidão de Nascimento / Comprovativo de Registo

Pede deferimento

O Requerente

C.C. n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
Residente em \_\_\_\_\_, Declaro, sob compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no Requerimento de Candidatura e restantes documentos.

Vide, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

O Declarante  
(assinatura conforme CC)



REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / CEDÊNCIA DE DIREITOS DE IMAGEM**

Considerando que:

**1.1.** No âmbito das atividades que desenvolve, a União das Freguesias de Vide e Cabeça procede ao registo, gravação e captação de imagens e fotografias dos participantes em eventos para utilização em finalidades promocionais realizadas pela entidade no âmbito da sua missão e atribuições, sendo o responsável pelo tratamento desses dados ao abrigo da legislação vigente; -----

**1.2** Ainda no âmbito do ponto anterior, a União das Freguesias de Vide e Cabeça procede, por vezes, à divulgação, total ou parcialmente, desses eventos e das imagens que lhe estão associadas, de pessoas e bens, através das páginas eletrónicas, portais ou redes sociais e órgãos de comunicação social. -----

Neste sentido, eu

maior de 16 anos, portador (a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos efeitos legais, que autorizo a utilização, a título gratuito, das fotografias e imagens captadas no âmbito da receção do apoio de "Incentivo à Natalidade", promovido pela União das Freguesias de Vide e Cabeça.-----

Mais declaro expressamente, que dou o meu consentimento para que as referidas imagens e fotografias possam ser utilizadas no âmbito de qualquer iniciativa ou ação de publicidade promovida pela União das Freguesias de Vide e Cabeça, renunciando desde já a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar. -----

As imagens captadas em vídeo poderão, de igual modo, ser utilizadas para qualquer fim publicitário ou promocional, decorrente da ação da União das Freguesias de Vide e Cabeça. -----

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim, -----

Vide, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CC nº: \_\_\_\_\_



**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado remeter à Assembleia de União das Freguesia de Vide e Cabeça, para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de 3 de dezembro de 2025.

Aprovado na Assembleia de Freguesia da União das Freguesia de Vide e Cabeça de \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

**APROVAÇÃO**

Orgão Executivo	Orgão Deliberativo
03/12/2025	____/____/2025
Presidente	Presidente
Secretária	1º Secretário
Tesoureiro	2º Secretário

**3 de dezembro de 2025. — O Presidente da União das Freguesia de Vide e Cabeça, João Freire.**